

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 9.553, DE 2 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a criação do Calendário de Produção da Agricultura Familiar do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Calendário de Produção da Agricultura Familiar do Estado do Pará, com o objetivo de informar a população sobre:

- I - tipo de cultura produzida;
- II - região atendida pelo produtor;
- III - época prevista da colheita;
- IV - quantidade estimada.

Art. 2º O Calendário de Produção da Agricultura Familiar deverá ser amplamente divulgado no Estado do Pará, devendo servir de referência para a compra de insumos nas escolas e hospitais, públicos e privados, além de incentivar o consumo dos produtos da estação nos restaurantes e residências.

Art. 3º O Calendário de Produção da Agricultura Familiar do Estado do Pará terá a participação dos seguintes agentes:

- I - agricultores familiares e/ou empreendedores familiares;
- II - assentamentos de reforma agrária;
- III - comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas;
- IV - fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos;
- V - organizações com maioria de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares em seu quadro de sócios.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de maio de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 9.554, DE 2 DE MAIO DE 2022

Declara e reconhece como patrimônio cultural de natureza imaterial para o Estado do Pará, as "Ilhas de Ananindeua", localidade insular da Região Metropolitana de Belém.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, as "Ilhas de Ananindeua", localidade insular da Região Metropolitana de Belém.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo procederá aos registros necessários, nos livros próprios do órgão competente na forma da lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de maio de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 9.555, DE 2 DE MAIO DE 2022

Inclui no calendário oficial de eventos do Estado do Pará, a Semana Estadual dos Contadores e Contadoras de Histórias e dos Mediadores e Mediadoras de Leitura, no âmbito do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual dos Contadores e Contadoras de Histórias e dos Mediadores e Mediadoras de Leitura, no âmbito do Estado do Pará, a ser comemorada na semana coincidente ao dia 20 (vinte) do mês de março de cada ano.

Art. 2º Durante a semana referida no art. 1º, serão realizadas atividades de contação de histórias e mediação de leitura em todas as escolas da rede pública estadual de ensino e instituições culturais administradas pelo Poder Público Estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de maio de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 9.556, DE 2 DE MAIO DE 2022

Institui a Semana de Conscientização sobre a Dislexia, no âmbito do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização sobre a Dislexia.

Art. 2º A Semana Estadual de que trata o art. 1º tem por objetivo promover a conscientização sobre a importância dos diagnósticos e tratamentos precoces em indivíduos com dislexia.

Art. 3º A Semana Estadual de Conscientização sobre a Dislexia será realizada, anualmente, na semana em que recair o dia 08 de outubro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de maio de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 9.557, DE 2 DE MAIO DE 2022

Declara e reconhece como patrimônio cultural de natureza imaterial para o Estado do Pará, a "Festividade de São Francisco", do Município de Garrafão do Norte.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, a "Festividade de São Francisco", do Município de Garrafão do Norte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de maio de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 9.558, DE 2 DE MAIO DE 2022

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto de Desenvolvimento Humano, Social, Cultural, Ambiental, Econômico, Educacional e Saúde (INSTITUTO SEJA MAIS).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto de Desenvolvimento Humano, Social, Cultural, Ambiental, Econômico, Educacional e Saúde (INSTITUTO SEJA MAIS), com sede e foro na Cidade de São Sebastião da Boa Vista.

Art. 2º O Instituto de Desenvolvimento Humano, Social, Cultural, Ambiental, Econômico, Educacional e Saúde (INSTITUTO SEJA MAIS) fica devidamente habilitado, através deste diploma legal, a receber incentivos de qualquer natureza, em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de maio de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 9.559, DE 2 DE MAIO DE 2022

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação do Assentamento do Projeto Agroextrativista da Comunidade Xicanta (AAPACXI).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação do Assentamento do Projeto Agroextrativista da Comunidade Xicanta (AAPACXI), CNPJ nº 08.585.316/0001-02, com sede em OTR Comunidade de Xicanta, s/n, Zona Rural, Município de Prainha, com foro na Comarca de Prainha.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de maio de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 9.560, DE 2 DE MAIO DE 2022

Institui o dia de conscientização sobre a epilepsia, no âmbito do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Estado do Pará, o dia de conscientização sobre a epilepsia, a ser comemorado, anualmente, em 26 de março.

Parágrafo único. O roxo será a cor oficial dos eventos.

Art. 2º O dia de conscientização sobre a epilepsia terá como objetivos orientar a população sobre a epilepsia, o seu diagnóstico e tratamento adequado, bem como propagar medidas de acolhimento aos portadores.

Art. 3º O dia de conscientização sobre a epilepsia passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado do Pará.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de maio de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 9.561, DE 2 DE MAIO DE 2022

Declara e reconhece como patrimônio cultural de natureza material e imaterial, paisagístico e ambiental do Estado do Pará, a "Praia do Farol Velho", no Município de Salinópolis.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como patrimônio cultural de natureza material e imaterial, paisagístico e ambiental do Estado do Pará, para os fins previstos nos arts. 18, VII e 286, IV e V da Constituição do Estado do Pará, a "Praia do Farol Velho", no Município de Salinópolis.

Parágrafo único. Esta Lei objetiva a preservação, conservação e proteção da Praia do Farol Velho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de maio de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 9.562, DE 2 DE MAIO DE 2022

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Ourilândia do Norte.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), en-